



Estado da Paraíba
Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

CONTRATO N° 066/2020

DISPENSA: 012/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MAMANGUAPE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: ANDERSON GONÇALVES DA COSTA – ME TENDO POR OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DESTINADO AO ENFRENTAMENTO AO COVID-19, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, BEM COMO NAS DEMAIS SECRETARIAS.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, através do Fundo Municipal de Saúde com Sede na Rua Cel. Luiz Inácio, 216 – Centro Mamanguape – PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.674.396/0001-64, ora representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde Rafael Aires Tenório, portador do CPF: 059.129.594-65 e RG: 3.142.797 SSP – PB 2ªVIA, brasileiro, fisioterapeuta, residente e domiciliado na Rua Br Mamanguape, 195 – Casa – Campo – Mamanguape – PB, e pelo de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: ANDERSON GONÇALVES DA COSTA – ME, com sede na Rua. Presidente Kennedy, N° 71; BAIRRO: Centro, CIDADE: Mamanguape; CNPJ: 21.399.398/0001-50 representado pelo representante legal o senhor Anderson Gonçalves da Costa, portador do CPF: 063.768.744-28 E RG 2929144 SSP-PB.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a DISPENSA n.º 012/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a FORNECER, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Álcool Gel 70% acondicionado em embalagem de 500ml	UND	5.000	WORKER	RS 15,90	RS 79.500,00
04	Óculos de proteção individual incolor com proteção lateral	UND	1.000	TITÂNIO	RS 7,40	RS 7.400,00
VALOR TOTAL						RS 86.900,00

1 de 6.



Estado da Paraíba
Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 08/10/2020. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 4 – H da Lei Federal n.º 13.979/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS GARANTIAS

3.1 Não será exigido garantia para assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 c/c Art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

4.2 - Das Obrigações do CONTRATANTE:

- 4.2.1 Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento do contrato efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- 4.2.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contrato;
- 4.2.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 4.2.4 Emitir requisição de ordem de fornecimento a empresa autorizado a entrega dos produtos

4.3 - Das Obrigações do CONTRATADO:

- 4.3.1 Executar devidamente o contrato descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- 4.3.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 4.3.3 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- 4.3.4 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 4.3.5 Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 4.3.6 Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.
- 4.3.7 O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93).
- 4.3.8 Cumprir os prazos de garantia constantes na proposta de preço.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 03 (TRÊS) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

2 de 6.



Estado da Paraíba
Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

- 5.2. Não serão aceitos, produtos cujo prazo de validade seja inferior a 05 (cinco) meses, contados da data da Nota Fiscal de entrega, a **EXCEÇÃO** dos produtos que pela sua natureza possuem prazos de validades inferiores.
- 5.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.
- 5.4. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.6. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.8. O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO é de **RS 86.900,00 (Oitenta e Seis Mil e Novecentos Reais)**, onerando nas dotações: 03.220 Fundo Municipal de Saúde; 10.305.0085.2104 Enfretamento da Emergência do COVID 19; 44.9052 Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTAMENTOS

7.1 Os preços permanecerão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A Prefeitura, verificando sua conformidade com a especificação efetuará o pagamento A CONTRATADA por meio de depósito na agência bancária identificada na proposta, ou mediante cheque nominal mediante recibo e nota fiscal em até 1(um) dia após a entrega dos materiais.

8.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

3 de 6.



Estado da Paraíba
Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

9.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto.

I - advertência; de que trata o inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao andamento do contrato, desde que não caiba a aplicação de penalidade mais grave.

II – multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) junto à Secretaria de Finanças do Município, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, podendo ser:

- a) de 1,0% (um por cento) do valor dos produtos não entregues, previstos neste Edital e no Contrato;
- b) de 2% (dois por cento) do valor dos produtos por infração a qualquer condição estipulada no Edital e no Contrato, nas hipóteses não previstas na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos: III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

9.5 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A rescisão Contratual poderá ser:

10.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.1.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

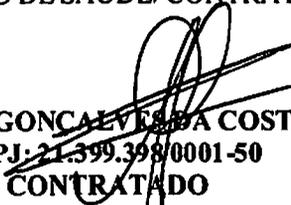


Estado da Paraíba
Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

11.1 Fica desde já eleito o **Foro da Comarca de MAMANGUAPE**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Duas) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

MAMANGUAPE-PB, 08 de Maio 2020.


RAFAEL AIRES TENÓRIO
 SECRETÁRIO DE SAÚDE/ CONTRATANTE


ANDERSON GONÇALVES DA COSTA – ME
CNPJ: 21.399.398/0001-50
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1. _____
RG n.º

2. _____
RG n.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.